

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 70.302/2018
RECORRENTE: **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Gilberto Dias de Melo
ASSUNTO: Impugnação/Cancelamento de Auto de Infração de ISS

EMENTA:

O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO NÃO EFETUOU O RECOLHIMENTO TOTAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) RETIDO NA FONTE, QUANDO APURADO POR MEIO DE AÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 160, INCISO IV, ALÍNEA “b”, DA LEI 7.303/1997 DO CTML.

Trata-se de diferença de ISS sobre serviços tomados, ou seja, serviços prestados à impugnante e não por ela prestados a outrem, cujo ISS foi retido e não recolhido, com base nos arts. 127, V, e 128, XIV, do CTML, após verificação da Declaração Mensal de Serviços Tomados. Todas as notificações fiscais estão devidamente acompanhadas de demonstrativos com a origem dos débitos, não havendo que se falar em falta de clareza mínima e necessária a propiciar o direito de defesa.

Restaram cumpridos todos os requisitos previstos no artigo 287 do CTML, bem como o artigo 288, todos do CTML. E a responsabilidade por infrações da Lei Tributária independe da intenção do responsável e da efetividade, natureza ou extensão dos efeitos do ato (art. 31, parágrafo único, CTML). O descumprimento da obrigação tributária principal por si só configura a conduta típica prevista em Lei.

A multa de 100% (cem por cento) foi aplicada pela falta do recolhimento do ISS retido de terceiros e não recolhido. Não há qualquer irregularidade na aplicação da multa pelo não recolhimento do ISS, sendo distintas às espécies de multas fiscais entre as de mora e as punitivas, descaracterizando o “bis in idem”, bem como a impossibilidade de redução da multa para 10%, baseada nos artigos 62, § 1º; 160, IV, “b” do CTML.

Afastada também o caráter confiscatório da multa de 100% do valor do imposto pelo descumprimento do dever jurídico de pagar o tributo retido e não recolhido.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 89/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 27 de abril de 2021.

Gilberto Dias de Melo
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente